

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: CLAMOR ILEGÍTIMO REFLEXO DO DESVIO DAS CAUSAS DO APELO.

*Cassiano Ramos Torales; Jussara Martins Cerveira de Oliveira
(Universidade Estadual – UEMS)*

Introdução: As crianças que se vinculam à criminalidade, entendida esta como um âmbito grupal que cria a sensação de pertencimento e embasamento para suas ações, não estão amadurecendo ou escolhendo suas funções vindouras como membros participativos do Estado, porque não lhes foi desenvolvido o reconhecimento de sua importância, sendo manipuladas por ideias que aproveitam a sua furtiva pressão instintiva por querer, mesmo sem saber o que, para complementar a omissão que o Estado, a família e toda a sociedade desencadeou ao não se ter a preocupação necessária e devida para com o futuro dessas crianças.

Objetivos: Demonstrar a incoerência da redução da maioria penal, que se pauta por instintos. Provocar a atenção para o insuficiente amadurecimento da criança, que necessita de orientação moral e ética. Mostrar as omissões e irresponsabilidades.

Desenvolvimento: Sujeitos à criminalidade antes de seu processo de amadurecimento, esses complementam o cerco de omissões em que vivem, aderindo aos seus desejos ou a um grupo que legitime suas ações. É sensibilizado pela percepção das fraquezas egoísticas humanas que Nietzsche em “Assim Falava Zaratrusta”, provoca: “Amo todos os que são como gotas pesadas que caem uma a uma da sombria nuvem suspensa sobre os homens, anunciam o relâmpago próximo e desaparecem como anunciadores” (NIETZSCHE, 129, 2009). Que se possa aproveitar o entendimento de que a cada membro da sociedade cabe a responsabilidade de ser a gota d’água que cai sobre a visão turva das crianças, que tem acima uma nuvem escura que direciona seus valores e ideias, e manipuladas, as faz escravas de suas próprias vidas, pois não refletem, e por isso não escolhem, são levadas a optarem pelo grupo e antes disso, por seus desejos ainda não suficientemente percebidos como prejudiciais. Mais claro ainda fica dito pelo filósofo: “Quero ensinar aos homens o sentido da sua existência, que é o Super-homem, o relâmpago que brota da sombria nuvem homem.” (NIETZSCHE, 12, 2009). Note, portanto, que a nuvem sombria é o próprio homem, seja enquanto grupo criminoso que direciona os desejos de seus agentes, seja um grupo que se omite e por ser levado à pressão instintiva disfarçada por sensação de injustiça requer a redução da maioria penal, seja o próprio jovem desorientado que acaba sendo conduzido por ímpetos anseios. Para tanto, como “Super-homens”, em aceitar a vulnerabilidade dos jovens, e com ela a sensibilização de promover aquilo que a Constituição da República Federativa, a Convenção sobre a Criança e o Adolescente e o Estatuto da Criança e do Adolescente já cunharam: o tratamento prioritário a eles. Um não à sociedade mencionada por René Girard, que busca se livrar da responsabilidade de seus problemas ao encontrar um bode expiatório, as crianças, como mecanismo universal instintivo de defesa coletiva que tem como finalidade livrar a comunidade da responsabilidade pelo que nela acontece. Nesse sentido: “O fenômeno do bode expiatório unânime põe fim às crises violentas das sociedades arcaicas e estabelece a ordem “sacrificial” destas sociedades” (...) (GIRARD, 10, 2009). É interessante lembrar a nítida preocupação com os reflexos que tem o homem em ceder ao que Nietzsche chama de fraquezas, voltado para o egoísmo de ver satisfeito seus instintos, ainda que moldado pelo sentimento nobre da bondade, que seja dita redução da maioria, em nome de uma comunidade, se trata de hipocrisia disfarçada pelo lado animalesco que pulsa, diferentemente do Super-homem, observável pelo seguinte: “Toda a bondade que vejo é pura fraqueza (...). No fundo da sua simplicidade só têm um desejo: que ninguém os prejudique. Por isso são amáveis com todos e praticam o bem.” (NITZSCHE, 129, 2009). Assim, a análise da redução da maioria penal necessita de amparo do imperativo categórico de Kant, que expõe: “O homem é um ser que experimenta necessidades enquanto pertence ao mundo sensível, tendo por sua vez a razão como um mandato que não pode repelir nem deixar de cumprir, a saber: a de velar pelos interesses da sensibilidade e de formar princípios práticos em vista do seu bem-estar nesta vida.” (...) (KANT, 50, 1959). É notável em Kant a expressão de sua preocupação com a formação de um dever moral, que inibe as inclinações naturais instintivas do homem por satisfazer interesses subjetivos, que seja submeter ao instinto de recair a violência estatal sobre as crianças. Tal dever, dito por ele como imperativo categórico, expresso: “Age de tal modo que a máxima de tua vontade possa valer-te sempre como princípio de uma legislação universal”. (KANT, 26, 1959)

Conclusão: Conforme o exposto, a questão apresentada refere-se à mera discussão sobre a maioria penal, posto que já constituído como parâmetro Constitucional na Formação do Estado Republicano e Democrático de Direito. Na verdade, a redução da criminalidade entre jovens, consiste em como se efetivará o amadurecimento das crianças e dos adolescentes em um ideal que, antes de ser compreendido como o pertencimento dessa criança e desse jovem à comunidade e à cultura, entendida como a formação de valores máximos coerentes moralmente, se refere ao desenvolvimento ético, entendido este como o sistema de ideias que conduzem a ação individual de cada ser.

Referências:

NIETZSCHE, Friedrich. Assim Falava Zaratrusta. 1º ed. Trad. Ciro Mioranza. São Paulo: Escala, 2009.

KANT, Emanuel. Crítica da razão prática. 1º ed. Trad. Afonso Bertagnoli. São Paulo: Edições e Publicações Brasil Editora S.A, 1959.

GIRARD, René. O Bode expiatório e Deus. 1º ed. Trad. Márcio Meruje: Universidade da Beira Interior Covilhã: Lusosofia, 2009.